

D.O.U: 15.02.2008	Seção: 1	Página(s): 135
<p>O TCU posicionou-se no sentido de que o critério para aferição de inexecutabilidade de preços, definido no art. 48, inc. II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, cabendo à Administração verificar, nos casos considerados inexecutáveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório (item 9.3, TC-025.507/2007-6, Acórdão nº 141/2008-TCU-Plenário).</p>		